



Proc. Administrativo 5- 2.932/2026

De: Ana S. - SECSEG-NVP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 17:05:09

Setores envolvidos:

SECSEG, SECSEG-NVP, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis

REQ 02 - CLAUDETEV RIVERA MAZZI - UNIFORMES VIGILANTES PATRIMONIAIS

Segue em anexo a devida **AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, devidamente preenchida, para fins de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Atenciosamente,

—

Ana Leticia Santana da Silva Pereira

Chefe do Núcleo de Vigilância Patrimonial

Anexos:

Autorizacao_para_compra_direta.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	736/2026
PROCESSO GOVBR Nº	1414/2026
SECRETARIA	Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil
FORNECEDOR (razão social)	CLAUDETE RIVERA MAZZI
CNPJ/MF Nº	57.435.752/0001-00
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	Nº 3058 de 16/03/2026
EMPENHO Nº	3447
OBJETO RESUMIDO:	UNIFORME: CAMISA, CALÇA E JAQUETA.
VALOR GLOBAL	R\$ 9.450,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A aquisição de uniformes para os vigilantes patrimoniais é necessária para garantir a adequada identificação dos servidores no exercício das atividades de segurança, além de assegurar a padronização da equipe durante a execução dos serviços de vigilância e proteção do patrimônio público.

Documento de Formalização da Demanda (requisição).

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.





NÚCLEO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 65.492,11) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) .



NÚCLEO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Conforme Decreto n.º 8.299 de 1º de Fevereiro de 2024

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor justifica-se pelo fato de que, dentre os orçamentos obtidos, foi o único que atendeu integralmente às especificações técnicas e aos requisitos estabelecidos. Trata-se de fornecedor com boas referências de mercado, já tendo prestado serviços e fornecido materiais semelhantes a diversos setores da Prefeitura Municipal de Leme/SP, demonstrando confiabilidade, experiência e capacidade de atendimento às demandas da Administração Pública.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

Por se tratar de uniformes sob medida, não foi possível realizar pesquisa ampla de mercado, devido à necessidade de atender especificações individuais. Foram contatadas 4 (quatro) empresas do ramo:

- Uma poderia fornecer apenas parte do pedido (camisas), com valor superior;
- Uma informou não trabalhar com peças sob medida;
- Outra declarou não poder atender à demanda, conforme registros anexos.

Embora o fornecedor tenha solicitado fotos das peças, estas não estavam disponíveis em boa qualidade, pois a amostra anterior havia sido entregue a outro servidor. Entretanto, foram fornecidas descrições detalhadas de tecido, corte, bolsos, bordados e diferenciação por gênero, permitindo que o fornecedor confeccionasse os uniformes conforme solicitado.

Dessa forma, o fornecedor escolhido foi o único apto a atender integralmente às especificações, apresentando proposta compatível e vantajosa para o Município de Leme/SP.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.





NÚCLEO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº 626 – MATERIAL DE CONSUMO. Ressalta-se que o balancete da unidade está em mãos, mas não há desdobro específico para Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 11 de março 2026

Alex Roberto Volpi

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2671-9F19-94BA-FC5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA LETICIA SANTANA (CPF 410.XXX.XXX-57) em 17/03/2026 17:05:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX ROBERTO VOLPI (CPF 273.XXX.XXX-60) em 18/03/2026 08:24:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2671-9F19-94BA-FC5E>